



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 193 Segunda - Feira, 20 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Lei 1.451/2023 de 20 de novembro de 2023

Estende a portadores do transtorno do espectro autista o direito de uso de vagas exclusivas de veículos já existentes, que forem criadas ou modificadas em vias públicas no âmbito do município de Ijaci – MG

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

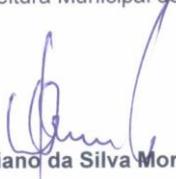
Art. 1º. Fica estendido aos condutores de veículos com portadores do transtorno do espectro autista, considerados deficientes para todos os fins pela Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, o direito de utilizar as vagas exclusivas destinadas a idosos e deficientes existentes e que forem criadas ou modificadas nas vias públicas do município de Ijaci-MG

Art. 2º. A comprovação da condição de autista se dará por laudo médico especializado público ou particular, sem prazo de emissão nem de validade e apresentado pelo interessado no setor competente mediante protocolo.

Art. 3º. A identificação do beneficiário, bem como a sinalização das vagas se dará por certificado emitido em seu favor, sem data de validade e pintura das vagas já existentes e que forem criadas ou modificadas com símbolo próprio constante do anexo I desta lei, devendo o poder executivo promover sua regulamentação em até 30 dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de novembro de 2023.


Fabiano da Silva Moreti

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 193 Segunda - Feira, 20 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Lei 1.452/2023 de 20 de novembro de 2023

Dispõe sobre proibição de estacionamento de carretas e caminhões em frente a Prédios Públicos e Templos Religiosos.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica estabelecido por meio desta lei a proibição do estacionamento de carretas e caminhões em frente a prédios públicos e templos religiosos no município de Ijaci, MG.

Artigo 2º: Considera-se carretas e caminhões os veículos de grande porte utilizados para transporte de carga, incluindo aqueles de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 3º: O descumprimento desta lei acarretará nas seguintes penalidades:

- I- Primeira infração: notificação e advertência ao proprietário ou condutor do veículo;
- II- Segunda infração: multa de valor a ser estabelecido pelo órgão responsável;
- III- Terceira e subsequentes infrações: multa em dobro do valor estabelecido para a segunda infração.

Artigo 4º: A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade do órgão municipal de trânsito ou de outro órgão designado pela Prefeitura Municipal de Ijaci (MG).

Artigo 5º: É de responsabilidade do órgão municipal de trânsito a demarcação adequada das áreas onde é proibido o estacionamento de carretas e caminhões, incluindo a instalação de placas de sinalização informativas e educativas.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de novembro de 2023.


Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 193 Segunda - Feira, 20 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00085/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1425/2022 de 06/12/2022 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 45.736,14 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.008.002 - FDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA

Função.....: 10 - SAÚDE

Subfunção.....: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa.....: 0210 - ATENDIMENTO AMBULAT., EMERG. E HOSPITALAR

Proj/Ativ.....: 2.073 - MANUT.ATIV. PROGRAMA TRANSPORTE DE DOENTES

Conta.....: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte.....: 2621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL

Valor.....: R\$ 45.736,14

Ficha: 00574

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica utilizado o valor de R\$ 45.736,14 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), proveniente ao Superávit Financeiro, verificado no período anterior.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

IJACI, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

FABIANO DA SILVA

MORETI:03837339602

Assinado de forma digital por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2023.11.20 17:42:52 -03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 193 Segunda - Feira, 20 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00086/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1425/2022 de 06/12/2022 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.003.001 - PROCURADORIA MUNICÍPIO

Função.....: 02 - JUDICIÁRIA

Subfunção.....: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA

Programa.....: 0010 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA

Proj/Ativ.....: 2.009 - MANUT.ATIVID. NA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 800,00

Ficha: 00013

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.011.001 - COORD. S. M. DESENVOLVIMENTO URBANO

Função.....: 15 - URBANISMO

Subfunção.....: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

Proj/Ativ.....: 2.124 - MANUT.ATIV. DO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 800,00

Ficha: 00409

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

IJACI, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602

Assinado de forma digital por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2023.11.20 17:49:04 -03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 193 Segunda - Feira, 20 de Novembro de 2023

Ratificação do Credenciamento nº 004/2023, credenciamento de técnico (a) em enfermagem (pessoa física), para prestação de serviços e auxiliar os procedimentos para os pacientes do município de Ijaci/mg e para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde, contratante município de Ijaci. Credenciada **Damaris Cristina Garcia de Oliveira CPF 622.***.***-04**. Ratificado em 20/11/2023. Fabiano da Silva Moreti - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 199/2023 – Processo nº 137/2023 – Credenciamento nº 004/2023 – Objeto: credenciamento de técnico (a) em enfermagem (pessoa física), para prestação de serviços e auxiliar os procedimentos para os pacientes do município de Ijaci/mg e para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde. Contratante Município de Ijaci, Credenciada **Damaris Cristina Garcia de Oliveira CPF 622.***.***-04**. Vigência 01/03/2024. Letícia Bueno Santos - Presidente da CPL.